



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão.



PROJETO DE LEI Nº 864/2005

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos da Paraíba, o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

Art. 2º - A comprovação da condição de desempregado e carente se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar; e
- II - declaração de estado de pobreza.

Art. 3º - No edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos justificam a cobrança de inscrição em concursos para cobrir os custos gerados por eles, evitando onerar os cofres do Estado.

O concurso público é um processo seletivo ao qual todos devem ter a oportunidade de acesso, embora seja evidente que muitas pessoas não têm condições financeiras de pagar as taxas de inscrição, por estarem desempregados, e sem nenhuma fonte de renda.

A situação econômica se agrava assustadoramente, e sua pior consequência é o aumento crescente do desemprego e da redução de postos de trabalho na iniciativa privada. Com isto cresce a expectativa dos trabalhadores em participarem dos concursos públicos e poderem ter a oportunidade de um emprego que lhes possa garantir condições de cidadania e dignidade.

Diante desta situação real, apresentamos este projeto, visando fazer com que o Estado, isentando aos desempregados, comprovadamente carentes, do pagamento das taxas de inscrição nos concursos públicos por ele promovidos, garanta condições de igualdade e justiça social para uma significativa parcela da população paraibana.


Olenka Maranhão

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 864/05

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do estado da Paraíba.

AUTOR: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO
RELATOR: DEP. FREI ANASTACIO

PARECER Nº 1235 /2005

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 864/2005, da lavra da Ilustre Deputada Olenka Maranhão que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente da sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 64 sob o nº 864/05
Em 08/06/2005

P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/06/2005

P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/06/2005

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/06/2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Flavio Augusto

Em 10/06/2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em 08/06/2005

[Assinatura]

QUANTO A MATÉRIA

O projeto de lei, ora em exame, estabelece a isenção em favor do cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do estado da Paraíba.



VOTO DO RELATOR

Entendo, em primeiro grau de análise, que o projeto de lei, quanto ao direito que propõe estabelecer em favor dos desempregados para que esses gozem de isenção no pagamento da taxa de inscrição em concursos promovidos por órgãos públicos da esfera estadual, adentra em matéria, cuja competência, não lhe pertence.

Em verdade a competência para apresentação de tal iniciativa recai sobre o Poder Executivo, por ser o responsável direto pela edição do Edital de convocação para o concurso, da mesma que cabe a ele a fixação dos critérios para a inscrição dos concorrentes, inclusive, o valor da taxa.

Pela compreensão do disposto acima, considero que a matéria, em seu conjunto, encontra-se em vício de iniciativa que compromete sua tramitação no âmbito desta comissão.

Desta feita, levando em consideração que a matéria, objeto do presente projeto de lei, na forma e no conteúdo nos quais se encontra, não pode nem deve prosperar no âmbito desta comissão, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** da mesma.

É o voto.


Dep. Estadual Frei Anastácio Ribeiro
Relator

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei**
n. 864/2005.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ARTHUR C. LIMA
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/12/2006